

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 250129PP00002

CONTRATO Nº: 00087/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE - R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 57.971.661/0001-81, neste ato representado por Renato Martins Duarte, residente e domiciliado na Rua Rafael Marinho, SN, Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 117.108.424-23, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00002/2025 - 04, de 21 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca.

Veículo tipo: utilitário - Placas: KOD2D94.

ltinerário: Transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme cronograma e intinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 222 dias úteis/mês. Intinerário: Lagoa do Saco para Itapororoca, percorrendo as Escolas Anália de França e Manoel Fernandes, ida e volta; Itapororoca para Guarabira – ida e volta – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO; Turno: manhã – saída as 06h e chegada as 06h50min, volta as 11h e tarde – saída as 12h e chegada 12h50min, volta as 17h. Veículo tipo ônibus - capacidade mínima: 44 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção.. Veículo tipo: utilitário - Placas: LCJ6F78.

Itinerário: Transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme cronograma e intinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação Considerar a média de 222 dias úteis/mês. Intinerário: Lagoa do Saco para Itapororoca, percorrendo as Escolas Anália de França e Manoel Fernandes, ida e volta; Itapororoca para Guarabira – ida e volta – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO; Turno: manhã – saída as 06h e chegada as 06h50min, volta as 11h e tarde – saída as 12h e chegada 12h50min, volta as 17h. Veículo tipo ônibus – capacidade mínima: 44 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 196.229,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 17.839,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAI	DEQUANTIC	ADEP.UNITÁRI	OP. TOTAL
6	Transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme cronograma e intinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 222 dias úteis/mês. Intinerário: Lagoa do Saco para Itapororoca, percorrendo as Escolas Anália de França e Manoel Fernandes, ida e volta Itapororoca para Guarabira — ida e volta PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO; Turno: manhã — saída as 06h e chegada as 06h50min, volta as 11h e tarde — saída as 12h e chegada 12h50min, volta as 17h. Veículo tipo ônibus — capacidade mínima: 44 lugares Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção.		11	9.490,00	104.390,00
14	Transporte de alunos da rede publica de ensino conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 22 dia úteis/mês. Itinerário: Sitio Carnaúba, Macaco para Lagoa de Fora — PERCORRENDO AS VIAL LOCAIS DE CADA SITIO CITADO — Turno: Manhãsaída as 06:00 e chegada 06:50, volta 11:00 e Tarde — saída as 12:00 e chegada as 12:50 e volta as 17:00 — Veículo tipo: ÔNIBUS — Capacidad mínima: 44 lugares. Documentação regular, en perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção.	e e s s s S - e a e	11	8.349,00	91.839,00
	illicalata) case aste ligacoste de literatività	-	Total:		196.229,0

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

R

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r - PNATE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

000123 3390.3399 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

000124 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

000126 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

000127 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14 133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo

R

de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito 062,289.524-98
	PELO CONTRATADO
	57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE RENATO MARTINS DUARTE

117.108.424-23

#### CONTRATO DE USUFRUTO

ACORDO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ nº 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO
SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE,
residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB - E DE OUTRO
LADO, a Sr. ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE, CPF: 061.402.294-05.

PARA CONCESSÃO DE USOFRUTO DE VEICULO PARA LOCAÇÃO.

57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ n° 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE, residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, doravante denominada USUFRUTUÁRIA, de outro lado, a Sr. ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE, CPF: 061.402.294-05, pessoa física de direito privado, com sede administrativa no MAMANGUAPE, doravante denominado PROPRIETÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE USUFRUTO DE VEICULO, com fulcro na lei n°10.406/02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — DO OBJETO: O presente instrumento confere á USUFRUTUÁRIA a capacidade de usar as utilidades do veículo de placa KOD2D94, marca / modelo SCANIA/K113 CL 4X2 360, de cor BRANCA, ano e modelo 1994/1995, pelo período de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem móvel, especificado na cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Usufrutuária, exclusivamente em atividades de locação.

#### Cláusulas Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

- I. ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITEA, obriga-se a:
- a) Utilizar-se do veículo exclusivamente para atividades de locação, empregando todo o zelo na conservação do veículo.
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no veiculo, sem autorização expressa da proprietária.
- A Proprietária obriga-se a:
- a) Permitir a utilização do veiculo para que a empresa 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ nº 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO ITAPOROROCA PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE, residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO ITAPOROROCA PB, desenvolva atividades de locação.

#### Cláusula Quarta - DA EXTINÇÃO: O presente contrato, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta - DO BEM MÓVEL: O bem móvel, pertencente a proprietária, utilizado para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continua sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da usufrutuária.

1

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o foro da justiça Estadual da Paraíba, comarca de Mamanguape/PB, para dirimir quaisquer duvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de contrato de usufruto da empresa ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE, CPF: 061.402.294-05, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinado por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Itapororoca/PB, 03 de Março de 2025.

Renato martins duarte 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE CNPJ n° 57.971.661/0001-81	twarte
ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE CPF: 061.402.294-05	Errira lile
TESTEMUNHAS:	
	CPF
	CPF

10/01/2024

DETRAN- PB

#### CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

00629685231

PLACA EXERCÍCIO 2024 KOD2D94

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO 1994 1995

NÚMERO DO CRV

243925600337



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT 85056884038 \*\*\* MARCA / MODELO / VERSÃO SCANIA/K113 CL 4X2 360 ESPECIE / TIPO PASSAGEIRO ONIBUS PLACA ANTERIOR / UF

KOD2394/SP 9BSKC4X2BR3463885 COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em 20/03/2025 às 11,47 29

**OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO** 

SEM OBSERVAÇÕES

**MENSAGENS SENATRAN** 

Você Şabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora









CATEGORIA		CAPAC	CAPACIDADE	
ALUGUEL				
		* *		
POTĒNCIA/CILINDRADA	PESO (	PESO BRUTO TOTAL		
362CV/****		16.	16.0	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO	
3152392	*.*	2	53P	
CARROCERIA				
NãO APLICAVEL				
NOME				
ANTONIO CRISNALDO	FERREIRA L	EITE		
	CPF/CN	PJ		
	061.	402.294	-05	
LOCAL		DATA		

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO	DPVAT -				
CAT TARIF	DATA DE QUITAÇÃO		PAGAM	IENTO TA ÚNICA PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIC FUNDO NACIONAL DE S		CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)		VALOR DO IOF (R\$) ★		VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

ARACAGI PB

#### CONTRATO DE USUFRUTO

ACORDO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ nº 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO
SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE,
residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB - E DE OUTRO
LADO, a Sr. PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21.

PARA CONCESSÃO DE USOFRUTO DE VEICULO PARA LOCAÇÃO.

57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ n° 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE, residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO - ITAPOROROCA - PB, doravante denominada USUFRUTUÁRIA, de outro lado, a Sr. PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21, pessoa física de direito privado, com sede administrativa no MAMANGUAPE, doravante denominado PROPRIETÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE USUFRUTO DE VEICULO, com fulcro na lei n°10.406/02 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento confere á USUFRUTUÁRIA a capacidade de usar as utilidades do veículo de placa LCJ6F78, marca / modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, de cor BRANCA, ano e modelo 2004/2004, pelo período de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem móvel, especificado na cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Usufrutuária, exclusivamente em atividades de locação.

#### Cláusulas Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

and the

- I. PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIORA, obriga-se a:
- a) Utilizar-se do veículo exclusivamente para atividades de locação, empregando todo o zelo na conservação do veículo.
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no veiculo, sem autorização expressa da proprietária.
- II. A Proprietária obriga-se a:
- a) Permitir a utilização do veiculo para que a empresa 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE, CNPJ nº 57.971.661/0001-81, R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO ITAPOROROCA PB, neste ato representado por RENATO MARTINS DUARTE, residente e domiciliado na R RAFAEL MARINHO SOUZA, SN, CENTRO ITAPOROROCA PB, desenvolva atividades de locação.

#### Cláusula Quarta - DA EXTINÇÃO: O presente contrato, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta - DO BEM MÓVEL: O bem móvel, pertencente a proprietária, utilizado para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continua sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da usufrutuária.

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o foro da justiça Estadual da Paraíba, comarca de Mamanguape/PB, para dirimir quaisquer duvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de contrato de usufruto da empresa PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 048.646.904-21, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinado por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Itapororoca/PB, 03 de Março de 2025.

Renato martino Duarte 57.971.661 RENATO MARTINO DUARTE CNPJ nº 57.971.661/0001-81	ite
PEDRO NARCIZIO DA SILVA JUNIOR CPF: 048.646.904-21	
TESTEMUNHAS:	
Zidro NOTCIZIO de SILVA Junios	CPF
i a	CPF

DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00847896129

PLACA EXERCÍCIO

LCJ6F78 2024

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO 2004

NÚMERO DO CRV

254275683790



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT
49788542465 \*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/MPOLO VIALE U

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF CHASS

LCJ6578/RJ 9BM3840784B407643

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL

BRANCA DIESEL

Documento emitido por DETRAN PB (4F0D553485E8646CEF010290) em 08/02/2025 às 11:36.13

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

**MENSAGENS SENATRAN** 

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora







Ann Street

CATEGORIA		CAPAC	CAPACIDADE	
ALUGUEL				
		*.*		
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO E	RUTO TOTAL	
218CV/****	17.0			
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO	
924919619616	16.0	2 451		
CARROCERIA				
NãO APLICAVEL				
NOME				
PEDRO NARCIZIO DA	STILVA MINTO	TR C		

048.646.904-21

LOCAL DATA

ITAPOROROCA PB 08/02/2025

CPF / CNPJ

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO		PAGAMENTO		
*		COTA ÚNICA PARCELAD			
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)		CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)	
*		*		*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)		VALOR DO IO	F (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*		*		*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT







S

00

0

5

00

9 5

S

2 . 1 NOME E SOBRENOME -ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE

HABILITAÇÃO 05/04/2005

15/06/1985 GUARABIRA/PB 48 DATA EMISSÃO 20/05/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

46 VALIDADE 16/02/2033

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

3110547 SSP

S Nº REGISTRO

9 CAT HAB

4d CPF -061.402.294-05

03556939500

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

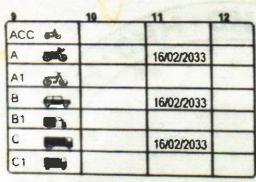
FILIAÇÃO -

JOSE FERREIRA LEITE

**IVONETE DA SILVA** 

bothers for matte verse

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9 10	11	12
D com	16/02/2033	
D1 988		
BE CO		-
CE CE		-
C1E C1E		
DE MESSA		Man
D1E COURT		20

12 OBSERVAÇÕES

EAR.

JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

63147879104 PB046971769



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 061.402.294-05

Nome: ANTONIO CRISNALDO FERREIRA LEITE

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: UNIAO ESTAVEL

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 03556939590 MTSNT PB

Data de nascimento: 15/06/1985 Nome da mãe: IVONETE DA SILVA Nome do pai: JOSE FERREIRA LEITE

Certidão emitida às 16:50 de 18/03/2025,

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: mlxt+PZE. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



a.) Some in Salamatanin in Hallanin ama Santanin il Illimothe y Jupitalani III. Network Hallaha Jali Sant Branch Lewer Lewer (Primary Lewiny) and Grandon III. Black and die Shaumaning (Ottop and Maucal Belle (Obditation)) in Hallang gain for Helenment — De Danis Santanin Illianin Branch (Hallanin) in Hallanin Illianin Branch (Hallanin) in Hallanin Illianin Branch (Hallanin Illianin Illianin Branch Illianin Illianin Branch Illianin Illian

I<BRA032230319<829<<<<<<<< 8412106M3207291BRA<<<<<<<6 LEANDRO<<FERNANDES<DA<SILVA<<<

#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



### POCCES JUDICIÁNIO TRIBUDAN. ITE JUDICIÁNIO, DE CRISTÓ DE TULA JUDICIÁNIO - CESTINAL DE CRISTÓ DES Fraga John Presida um CEP SOUTH SUE JUDICIÁNIO POEME (PD. TRIBUTA EM 2011 - 2011 - 2011 - 2011 - 2011 - 2011 - 2011 - 2011



#### CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Conflicamon que, en persona maitante nos registros de distribuição de telha estantes altera mocontidos creams esto republidades; est tistas se comprisa do Estado da Presida, nada nativamente portes.

CPP ORS CHARBOARD
Note: LEAKONG PERNANDER DIA BILIVA.
NINCHARBOARD BRASILERIO.
EURIS DIE CARADIO
DOCUMENTO DE ARRESTEDIA CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ESCRIPTIBLE BEP PER
ORIS DE HABICIDAD CONTENIO LOCATIONA.
NOOS DE HABICIDAD CONTENIO LOCATIONA.
FORMADIO DE SONIENCE PERNANDES CONTENIOS PERNANDOS.
FORMADIO DE SONIENCO PEDIDO CAR BUYA.

Circletto acresta su 16 ta pe 1812/0004.

Valence 10 dies

- Esta transchi kir soprelide gratiklarvenn, selevini de internet com teate se Regolução, nº 17/0016, ca Providence do 12/16 e ne filmotopio nº 12/10/10 do CASI.
- O inverso do occumento conúmica mena vertido se informado pela próprio arácitivas. Sua intermodade Jórica per confesta pale interessado confesidando com o documento engrale (se. CFF e. InC).
- Size contrido não asse validade pero frei do romução de prosocato palitado, exerso ANTECEDENTEIS. CHAMANAS
- A personina o resenta ace dados forrecidas pala solicitares, licendo restalvadas se teglianos cadadrados de tornecidades.
- 5. A penguist to regional non-sequence original processions, P.E.1G. BISCOM, 9823.1

Para conformir a autorituación deste documente sonaio intipularia (documentaria) en considera de mana chalgo de valunção (destable). Para bate para control de valunção (destable).



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA PEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

#### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 153730/2024

CERTIFICAMOS, na forma da tel, que, consultando os sistemas processuais abaixo insicados. NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS corea:

LEANDRO FERNANDES DA SILVA (Data de Nascimento, 10/12/1984)

OU

CPF/CNPJ N° 058,644,084-62

Certidão emitida em: 12/12/2024 às 18/31/27 (data e hora de Brasilia)

#### Observações

- a) A sutenticidade desta certida poderá ser verticada, no prazo de 90 (noverta) dian, por qualquer interessado no elle da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, enderaço www.jpb.jus.br.por meio de códig de valdação abasico.
- A pesquisa realizade com base no CPF/CNRJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espôso figure como parte;
- Nos cesos do § 1º do art. 6º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome inclosõe para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidito, devendo a titularidade ser conforda pelo nteressado e destinitário;
- f) Certicião expedida gratultemente e nos termos de Resolução CNU nº 121/2010 e da Resolução CUF nº 660/2020;
- ) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- ) Corhidio eminida era consulta às seguintes banes de dindos (data e hora de Brasilia): ECAO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Elevênicos: PJe e SEEU: istemas de Processos Judiciais Físicos. Tebas) até: 11/12/2024 às 17.01.38.

ÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2469-7813-8